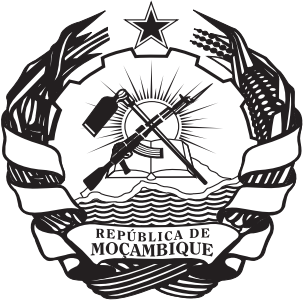




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Cobadale Moçambique, Limitada.
- First Things First Mz, Limitada.
- Mcm – Mobiliário e Lacagem, Limitada.
- Convivium Solar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Khurani Farms, Limitada.
- I.B.S Iram Banu Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Consulting Mozambique, Limitada.
- Abf Viagens e Turismo, Limitada.
- Mil Artes & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Houkay, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Reftec – Reftecnologias & Comercio, S. A.
- Transportes J.B e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- JRO Serviços, Limitada.
- Armazém Santa Maria, Limitada.
- Link Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- NG Global Business, Limitada.
- Malcra Comércio e Serviços, Limitada.
- Auto Truck, Limitada.
- Pureceptive Consultancy, Limitada.
- Gestrab Metalomecânica, Limitada.
- Cvptn, Limitada.
- Volt Electrica, Limitada.
- O Socip Rosond, Limitada.
- Mercantil Ferragens, Limitada.
- Sonipal, Limitada.
- Orion Project Services Mozambique, Limitada.
- Bras – Consultores, Limitada.
- Hrs – Consultoria, Limitada.
- Chiau Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Chavda, Limitada.
- Frangolandia Namiconha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Escola e Centro Infantil da Nene, Limitada.
- Casa Lenice, Limitada.

- Uacela Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Kci – Ka Chilenge Investimentos, Limitada.
- Kulissa Holding, S.A.
- Sol & Lua, Limitada.
- Moz Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nd Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Multiservice, Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Dreammidia Moçambique, Limitada.
- Auto Narane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 31 de Julho de 2018, foi atribuída a favor de Lelulu Actividades Minerais, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9102L, válida até 9 de Julho de 2023 para Diamante, no distrito de Massangena, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-21° 43' 20,00''	-32° 42' 50,00''
2	-21° 43' 20,00''	-32° 53' 40,00''
3	-21° 48' 50,00''	-32° 53' 40,00''
4	-21° 48' 50,00''	-32° 42' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Agosto de 2018. — O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Junho de 2018, foi atribuída a favor de Mota Mineral Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8568C, válida até 22 de Maio de 2043 para água-marinha, morganite e turmalina, no distrito de Gilé, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 00' 50,00''	-38° 07' 30,00''
2	-16° 00' 50,00''	-38° 10' 00,00''
3	-16° 02' 50,00''	-38° 10' 00,00''
4	-16° 02' 50,00''	-38° 11' 00,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	-16° 04' 20,00''	-38° 11' 00,00''
6	-16° 04' 20,00''	-38° 12' 00,00''
7	-16° 05' 00,00''	-38° 12' 00,00''
8	-16° 05' 00,00''	-38° 09' 10,00''
9	-16° 05' 50,00''	-38° 09' 10,00''

10	-16° 05' 50,00''	-38° 10' 00,00''
11	-16° 07' 00,00''	-38° 10' 00,00''
12	-16° 07' 00,00''	-38° 06' 20,00''
13	-16° 02' 50,00''	-38° 06' 20,00''
14	-16° 02' 50,00''	-38° 07' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Junho de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cobadale Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de ano de dois mil e dezoito, da sociedade Cobadale Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100985969, deliberaram a mudança da denominação da empresa Cobadale Moçambique, Limitada, passando a denominar-se Fura Mozambique, Limitada.

Em consequência de alteração efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro (denominação) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fura Mozambique, Limitada.

A Fura Mozambique, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a matéria que e o seu objecto.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

First Things First MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por Acta n.º 001/2018, a assembleia geral da firma First Things First MZ, Limitada, com a sede na Avenida 25 de Setembro, edifício Time Square, bloco II, n.º 270, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumfu, nesta cidade, escrita sob o NUEL 100551128, foi deliberada a alteração da sua sede social, divisão e cessão de quotas e consequentemente, os artigos segundo e quarto do pacto social, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Marconi número setenta e nove, rés-do-chão e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 03 (três) quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor de 25,000.00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente o sócio Vitor Manuel Carvalho Leal, de 53 anos de idade, nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º N109198, emitido pelos Sef-Serv-Estr e Fronteiras aos 6 de Maio de 2014 e válido até 6 de Maio de 2019;
- Uma quota com o valor de 15,000.00MT (quinze mil meticais), pertencente a sócia Cláudia Marina Goulart Pereira da Costa, de 43 anos de idade, nacionalidade portuguesa, natural de Horta-Portugal, portadora do Passaporte n.º M849072, emitido pelos Sef-Serv-Estr e Fronteiras aos 22 de Outubro de 2013 e válido até 22 de Outubro de 2018;
- Uma quota com o valor de 10,000.00MT (dez mil meticais), pertencente o sócio Hicham Ramez Melkan, de 47 anos de idade, nacionalidade portuguesa, natural de Líbano, portador do Passaporte n.º M393141, emitido pelos Sef-Serv-Estr e Fronteiras aos 14 de Janeiro de 2013 e válido até 14 de Janeiro de 2018.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

MCM Mobiliário e Lacagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100987643 uma entidade denominada MCM Mobiliário e Lacagem, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial;

José Carlos Teixeira Ramos, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º P534876, emitido a 12 de Dezembro de 2016 e válido até 12 de Dezembro de 2021.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de MCM Mobiliário e Lacagem, Limitada e, será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro do Fomento, talhão 20, parcela 728/B EN2.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão dos sócios.

Três) Os sócios poderão ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de carpintaria, marcenaria, pintura, *design* de interiores, serralhação.

Dois) Importação e exportação por grosso e retalho.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá ainda mediante decisão dos sócios ampliar o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de 18.000,00 (dezoito mil meticais), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencentes ao sócio José Carlos Teixeira Ramos;
- b) Uma quota nominal no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes à própria sociedade;
- c) Por decisão dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Os sócios podem, nos termos em que a lei o permite transmitir as suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um administrador a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o Senhor José Carlos Teixeira Ramos.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício fiscal corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Convivium Solar — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048993, uma entidade denominada Convivium Solar — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Luís António Ramos Dionísio,
divorciado natural de Maputo, nacionalidade

moçambicana, residente na rua da Imprensa n.º 312, 19.º esquerdo, bairro Central, DIRE n.º 11ZA00059909A, emitido aos 19 de Novembro de 2013 e válido até 19 de Novembro de 2018.

Pelo presente contrato escrito particular é constituída uma sociedade por quotas unipessoal limitada, a favor de senhor Alfonso Ippolito, de nacionalidade italiano, portador do Documento de Identificação U1R274205N, válido até 22 de Outubro de 2020, que regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Convivium Solar -Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações e investimentos;
- b) Prestação de serviços de consultoria e engenharia;
- c) Projectos de infra-estruturas e construção civil de obras públicas e privadas;
- d) Implementação e gestão de projectos nos sectores de energia, imobiliária, turismo, indústria bem como o desenvolvimento de actividades complementares;
- e) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.
- f) Importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidade domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota assim distribuída: sócio Alfonso Ippolito, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) Por deliberação da gerência, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem a inclusão de novos sócios a qual definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, sempre que esta necessite, mediante aprovação prévia da assembleia, que definirá as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos e empréstimos;
- c) Eleição da gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócio Alfonso Ippolito, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do sócio Alfonso Ippolito.

Três) Carece de aprovação do sócio, os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letra, obrigações e venda de património.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência do sócio nos termos e limites específica do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos a sociedade, depende da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Khurani Farms, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas vinte e nove a trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e quatro traço D, do Balcão de Atendimento Único, sita na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em

exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Arlindo Quingue Nhacolo e Lino Paunde Chiponde, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Khurani Farms, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khurani Farms, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Majune, posto administrativo de Nairube, localidade de Nabilange, comunidade de Ntimbe, província do Niassa.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Agro-pecuária;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares;
- c) Comércio a grosso de materiais primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados.

Dois) Mediante decisão dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Quingue Nhacolo;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Paunde Chiponde.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis aos sócios prestações complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício sempre que for necessário.

Dois) Esta é convocada pelos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Nomeação e/ou exoneração dos gerentes; amortização, aquisição e oneração de quotas; alteração do contrato de sociedade; aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade; propositura de acção judicial contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo dos sócios Arlindo Quingue Nhacolo e Lino Paunde Chiponde que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e

movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer e arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores na sociedade para prática de actos determinados e delegar entre si respectivos poderes para determinados ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o previsto no Código Comercial vigente na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2018. —
O Notário Superior, *Arlindo Fernando Matavele*.

I.B.S Iram Banu Satar — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101046869, uma entidade denominada I.B.S Iram Banu Satar — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iram Banu Mahomed Asaraf Satar, maior, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101723262S, de onze de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, casa número quatrocentos e setenta e cinco, cidade de Nampula.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada I.B.S Iram Banu Satar - Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- d) A sócia única Iram Banu Mahomed Asaraf Satar, detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócia única) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação I.B.S Iram Banu Satar - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 591, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Administração e gestão imobiliária;
- b) Desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo construção, compra e venda, e arrendamento;
- c) Reabilitação de imóveis;
- d) Desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e timeshares;
- e) Importação e exportação de material de construção;
- f) Venda de material de construção de todo o tipo e material eléctrico;
- g) Venda de tabaco; e
- h) Prospecção, pesquisa e exploração mineira, incluindo comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar – se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por Lei, bem como poderá exercer actividades em qualquer outro ramo do comércio ou indústria que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente à senhora Iram Banu Mahomed Asaraf Satar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominada administradora.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura da única administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento da sócia)

As participações sociais extinguem-se por morte da titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Consulting Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047164, uma entidade denominada Consulting Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Uneisa Ali Issufo, solteira, natural de Nampula, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100504154S, emitido em Nampula, aos 25 de Janeiro de 2016;

Segundo. Ricardo Henrique Xavier Trindade, casado, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100011400M, emitido ao vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Hélder Pinto e Costa Júnior, casado, natural de Quelimane, residente em Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037745J, emitido em Maputo, aos 5 de Setembro de 2013; e

Quarto. Cesário João Siteo, natural de Maputo, casado, titular do Bilhete de Identidade com o n.º 110100398959I, de 3 de Julho de 2018, residente em Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas denominada Consulting Mozambique, Limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consulting Mozambique, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 995, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) Gestão em recursos humanos;
- b) Assistência jurídica;
- c) Formações;
- d) Payroll.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitida por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em valores, é de cem mil meticaís, que corresponde á soma de quatro quotas distribuídas como se segue:

- a) Uneisa Ali Issufo, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Ricardo Henrique Xavier Trindade, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Hélder Costa, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- d) Cesário Siteo, com uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleiageral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos administradores, por meio de cartas dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se nos termos e condições previstos no código comercial e reger-se-á em tudo o que no presente contrato se encontra omissos, pela legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(A administração)

A gestão e administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele caberão a administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração, além do que se encontra previsto no Código Comercial, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados por legislação específica aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

ABF Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026663, uma entidade denominada ABF Viagens e Turismo, Limitada.
Entre:

Primeiro. António Mbiza Florêncio, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991804J, com domicílio na Avenida Patrice Lumumba, quarteirão 44, casa n.º 1125, 1.º andar - Maputo;

Segundo. Madalena Júlio Macamo Florêncio, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100985881I, com domicílio na Avenida Patrice Lumumba, quarteirão 44, casa n.º 1125, 1.º andar - Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ABF Viagens e Turismo, Limitada, sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Hamed Sekou Toure, n.º 1495, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, agenciamento e viagens, turismo, rente-a-car e

serviços de carga aérea. Assim com a organizar excursões, conferências e outros eventos, reservas para hospedagens, reservas e venda de passagens aéreas através da parceria com companhias aéreas nacionais e estrangeiras membros da IATA.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT, (um milhão de meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Mbiza Florêncio; e
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Madalena Júlio Macamo Florêncio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração, direitos e obrigações

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador, designadamente António Mbiza Florêncio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referências a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos e nos casos expressamente fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissões

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mil Artes & Eventos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048721 uma entidade denominada Mil Artes & Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ligia Sonia Machava, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101561832J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em quatro de Agosto de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão oito, casa número C2-C2.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, forma, locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Mil Artes & Eventos - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 2, Avenida Hochi Min, n.º 1935 em Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços integrados na área de Eventos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais, subscrito pela sócia Ligia Sonia Machava.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pela senhora Ligia Sónia Machava que fica designada por administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela administradora.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Houkay — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101047881 uma entidade denominada Houkay — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial o presente contrato de sociedade:

Único sócio: Martina Joaquim Chissano, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990105I, emitido aos 27 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua da Imprensa, n.º 288, 14.º andar-direito, bairro Central, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, livre de qualquer coação, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Houkay — Sociedade Unipessoal, Limitada,

abreviadamente designada por Houkay, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, que se faça necessária ou se julgue conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de exploração mineira, tendo como foco:
 - i) Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
 - ii) Mineração, lapidação e exportação de minerais;
 - iii) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento mineiro;
- b) Prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água:
 - i) Saneamento;
 - ii) Gestão de resíduos;
 - iii) Despoluição;
- c) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de organização de eventos:
 - i) Aluguer de tendas;
 - ii) Aluguer de equipamentos para eventos;
 - iii) Catering;
- d) Prestação de serviços e acessória técnica na área de tratamentos estéticos e de beleza;
- e) Promoção do turismo;
- f) Exercício de actividade comercial a grosso ou a retalho com a importação e exportação;
- g) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor;
- h) Por deliberação de assembleia geral a sociedade, pode:
 - i) Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subsequente, acções ou quotas em sociedade de

responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;

- ii) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à uma única quota, com mesmo valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Martina Joaquim Chissano.

Dois) O capital social poderá ser alterado, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação será exercida pela sócia Martina Joaquim Chissano, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador executivo exercer os mais amplos poderes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador executivo terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder com negociações e captação de investimentos para o Projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Quatro) O administrador executivo poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da Direcção Executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

Resultado e sua Aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) Em caso de dissolução por acordo unânime dos sócios esses serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Reftec — Reftecnologias & Comércio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 04 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014991 uma entidade denominada Reftec — Reftecnologias & Comércio, S.A.

E nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/006, de 23 de Agosto, constitui uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas do presente contrato.

CAPÍTULO I

Firma, tipo, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Reftec-Reftecnologias & Comércio, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 1240, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio de material informático, publicidade e *marketing*, consultoria e gestão, mediação e intermediação comercial, participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se representado por 100.000 (cem mil) acções, com o valor nominal de um metical cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital social)

Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

CAPÍTULO III

Limitações à oneração, transmissão e amortização de acções

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

A venda de acções, quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Elenco)

São órgãos da sociedade:

A Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, e por um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, designar os membros dos órgãos sociais, deliberar sobre quaisquer alterações do

contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social, fixar as remunerações dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, com um Presidente e poderá ser eleito um Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente:

- Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- Por um ou mais administradores, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados.

CAPÍTULO V

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei, remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral, o remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes J.B e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101036081 uma entidade denominada Transportes J.B e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

João Daniel Bata, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão 10, casa n.º 304, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466747M, emitido aos 05 de Novembro de 2015, válido até 5 de Novembro de 2020 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Transportes J.B e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola H, Rua n.º 12343, quarteirão n.º 37, na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principais prestações de serviços de transporte de carga Inter provincial e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à uma quota do único sócio João Daniel Bata.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Daniel Bata.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

JRO Serviços , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101005739 uma entidade denominada JRO Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Nsango Unhay, de 45 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101653325B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Setembro de 2015, residente na cidade da Matola, A, Avenida União Africana n.º 10, Município da Matola, nesta Província de Maputo e com o NUIT n.º 100211841;

Segundo. Rosa Isac Machava, de 46 anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010000755B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Novembro de 2014, residente na Matola 700, Avenida, rio Zambeze n.º 289, quarteirão 1, célula F com o NUIT n.º 103587689.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JRO Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Município cidade da Matola, nesta província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto na prestação de serviços e comércio a retalho e a grosso de:

- a) Material de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, materiais de construção, equipamento sanitário e acessórios para canalização e climatização, componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, material e equipamento de escritório;
- b) Prestação de serviços nas áreas de: Serviços de limpeza, manutenção e reparação de redes de esgotos, montagem e instalação de redes de água e tubagem de saneamento, *catering* e realização de eventos, decoração e aluguer de viaturas para eventos, agência de viagem, reparação e manutenção de computadores e redes informáticos, consultoria, auditoria, contabilidade, *procuriment*, agenciamento, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Rosa Isac Machava;
- b) Uma quota de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio João Nsango Unhay.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da

assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como directora executiva, a sócia Rosa Isac Machava, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Rosa Isac Machava e João Nsango Unhay, na qualidade de administrador e directora executiva, que poderão designar um ou mais mandatários da sociedade, desde que a directora executiva achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias,

serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Illegível*.

Armazém Santa Mária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100984695 uma entidade denominada Armazém Santa Mária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique entre:

Timóteo Mapopo Nhonguane, nascido aos 20 de Janeiro de 1982, solteiro, natural de Matutuine, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100600900685M, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de civil da cidade da Matola, residente no bairro zona não parcelada Matutuine, distrito de Matutuine e

David Timóteo Nhonguane, nascido aos 30 de Agosto de 1980, solteiro, natural de Katembe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110601833783J, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no distrito municipal n.º 1, Guachene, Katembe, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Armazém Santa Mária Lda, e tem a sua sede no Distrito de Matutuine, podendo futuramente abrir ou podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício ou seguintes actividades:

- Venda de produtos alimentares, tabaco e bebida;
- Produção e comercialização de tabaco e bebidas;
- Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenha as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Mapopo Nhonguane;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio David Timóteo Nhonguane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quanto o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda ou parte da quota resultara da vontade dos sócios, em dividir ou cede-las.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, que já são respectivamente nomeados director-geral e director executivos Timoteo Mapopo Nhoguané.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção não deve obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

Um) Deveres:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os restantes colegas, clientes e terceiros.

Dois) Direitos:

- Usar a sigla da sociedade;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber com equidade as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros caberá aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação de sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve, dez anos após a celebração nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze, de oito de Julho ou por pessoas que os dois sócios considerem de alta idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, incapacidade ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros ou representantes legais assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for alineada, dada em penhor sem consentimento da

sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicialmente ou administrativamente é sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Link Wise — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100443554 uma entidade denominada Link Wise — Sociedade Unipessoal, Limitada

Entre: Dércio Bento Macamo, casado, Natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806250P, emitido aos 2 de Dezembro de 2011, residente na cidade da Matola, bairro de Tsalala, casa n.º, quarto 139.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Link Wise — Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 885, rés-do-chão, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro Local.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Actividade; prestação de serviços na área de informática. É igualmente o objecto de sociedade a representação social, bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de acessória ou complementar do objecto

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencentes ao único sócio, senhor Dércio Bento Macamo, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, terão direito de preferência os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço ou contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselhem.

Três) Assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes sócios, que possuem, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital, salvo o caso em que for força da lei ou deste estatutos, sejam exigidas um outro quórum.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A gestão, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão pelos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em todo omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

NG Global Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049426, uma entidade denominada NG Global Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nazma Abdul Gafar, solteira, maior, natural de Nacala-a-Velha, residente no Bairro Sommerschild, distrito municipal KaMpfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107033551C, emitido no dia 27 de Outubro de 2017, em Maputo pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Bilquissibano Abdala Gafar, solteira, maior, natural de Nacala-a-Velha, residente no Sommerschild, distrito municipal KaMpfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141993J, emitido no dia 6 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de NG Global Business, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung n.º 75, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE Classe das Actividades Económicas com Import & Export quando devidamente autorizado nos termos da lei;

- b) Indústria agro-pecuária, extracção de recursos minerais e naturais, pesca;
- c) Prestação de serviços de consultoria, agenciamento, comissões, consignações transportes e comunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade aconstituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto diferente ao da sociedade, assim como outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Nazma Abdul Gafar, com uma quota de dezoito mil metcais o correspondente a 90% do capital e Bilquissibano Abdula Gafar, com dois mil metcais o correspondente a 10% do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

A divisão, cessão, doação ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no seu todo ou em parte, carece de autorização expressa da assembleia geral da sociedade. Em caso de alienação o direito de preferência será exercido pelos sócios em primeiro lugar. Só se estes manifestarem desinteresse na aquisição da quota ou parte, é que o sócio alienante fica livre de proceder segundo os seus interesses.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Nazma Abdul Gafar que é nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Malcra Comércio e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049345, uma entidade denominada Malcra Comércio e Serviço, Limitada.

No dia dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo, nos termos do Artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Cláida Aurélio Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, quarteirão 35, casa n.º 110, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500407142B, de dez de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Maurício Silvano Nhamtumbo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, casa 5121, quarteirão 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206937N, de onze de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Malcra Comércio e Serviço, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Malcra Comércio e Serviço, Limitada, tem a sua sede em cidade de Maputo, bairro Jorge Dimitrov, rua da Aeronáutica Civil, n.º 236, quarteirão 5, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

Prestação de serviços de venda de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, bem como o agenciamento das empresas do ramo, serviços de *catering* decoração e eventos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente senhora Cláida Aurélio Manjate;
- b) Uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao senhor Maurício Silvano Nhamtumbo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada pela senhora Cláida Aurélio Manjate eleito por conselho de administração em assembleia geral e pode a qualquer momento ser substituída.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com objecto social, incluindo títulos de créditos, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação dos novos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fecha-se -ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamento e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% Para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- c) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios, o qual nomeara um que a todos represente a sociedade, as quotas permanecerão em indivisas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Truck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048535, uma entidade denominada Auto Truck, Limitada.

Primeiro. Acácio Ricardo, solteiro-maior, natural de Amaramba, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, sexto andar, apartamento décimo primeiro, Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100725105 B, de sete de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo; e

Segundo. Edgar Emanuel Ricardo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, sexto andar, apartamento décimo primeiro, Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164145 M, de vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebrando o contrato de sociedade que rege com base nas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Truck, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida de Moçambique, parcela número mil duzentos e vinte e três, Vila sede de Marracuene rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de acessórios para viaturas;

b) Venda de viaturas;

c) Prestação de serviço de manutenção, diagnósticos e reparação de viaturas; e

d) Outros serviços conexos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social e associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio Ricardo; e

b) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Emanuel Ricardo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade e esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado Acácio Ricardo como sócio administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um administrador, podendo

delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Pureceptive Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049248, uma entidade denominada Pureceptive Consultancy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade,

nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Natasha Chikuni, solteira, maior, de nacionalidade zimbabueana, residente em Maputo, titular de Passaporte n.º FN370620, emitido aos 8 de Novembro de 2017 e válido até aos 8 de Novembro de 2027; e

Segundo. Peter Chikuni, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, e residente em Maputo, portador de Passaporte n.º EN904903, emitido em Harare aos 22 Março de 2016, válido até 21 Março de 2026.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pureceptive Consultancy, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Contabilidade e auditoria, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de risco, gestão de projectos, consultoria fiscal, consultor e corretor de seguros;
- Publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas
- Gestão de negócio, comércio por grosso e por retalho de material de escritório e equipamento informático, comércio por retalho e por grosso de produtos de beleza e limpeza, venda de electrodomésticos, calçados e vestuário, promotores de eventos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 20,000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Natasha Chikuni, detentora de uma quota no valor nominal de 19,800,00MT (dezanove mil e oitocentos metcais), correspondente a noventa e nove por cento do capital social.
- Peter Chikuni, detentor de uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do Natasha

Chikuni, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gestrab Metalomecânica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101049167, uma entidade denominada Gestrab Metalomecânica & Serviços, Limitada.

Primeiro. Beatriz da Conceição Maposse, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100659595S, emitido aos 29

de Novembro de 2010, residente na cidade da Matola, bairro Zona Verde, n.º 2672; e

Segundo. Vitor Manuel Perreira Carvalho, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Santarem, portador do DIRE n.º 11PT00031628S, emitido aos 15 de Dezembro de 2017, residente na cidade da Matola, bairro Fomento, Avenida da Namaacha, n.º 12, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gestrab Metalomecânica & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Posto Administrativo da Machava, Avenida das Indústrias, talhão n.º 990, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Serralharia mecânica e civil, assistência, recuperação e manutenção de peças e máquinas indústrias, construção de máquinas, reparação e fabricação de componentes de viaturas, máquinas indústrias e agrícolas, comércio geral de máquinas, ferramentas, equipamentos, acessórios e demais produtos para a indústria, comércio e agricultura, venda e execução de trabalhos em bronze nylon, celeron, baclite, todos tipos de aço e ferro, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de engenharia civil e outras actividades ligadas a mesma actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), subdividido da seguinte forma:

- a) 11.000,00MT (onze mil metcais), corresponde a 55% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Beatriz Da Conceição Maposse;
- b) 9.000,00MT (nove mil metcais), corresponde a 45% da quota com o

mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Vitor Manuel Perreira Carvalho.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por uma administradora e fica nomeada desde já a senhora Beatriz Da Conceição Maposse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da senhora Beatriz Da Conceição Maposse ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

CVPTN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e dezoito, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro Chamanculo A, rua Castro Silva, número cento e dois, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100787032, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a cessão da quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento, do capital social, do sócio Hoang Lê Minh que cedeu a sócia Nguyen Thi Hoa, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção do artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital sócial, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a

cinquenta e um porcentos do capital social, pertencente a sócia Amázia Isaquel Sumene;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta e nove por centos do capital sócia, pertencente a sócia Nguyen Thi Hoa.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Volt Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Volt Eléctrica, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100203294, com o capital social de um milhão duzentos mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração de sede social sita na rua de Namaacha, bairro Fomento, n.º 730, cidade da Matola, para a Avenida União Africana, bairro Lingamo, n.º 759, cidade da Matola.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo primeiro, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Volt Eléctrica, Limitada, tem a sua sede social na Avenida União Africana, bairro Lingamo, n.º 759, cidade da Matola.

Dois) (Mantêm).

Maputo, 14 de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercantil Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2017, pelas 15:00 horas, reuniram-se, na sede social, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade moçambicana Mercantil Ferragens, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 10763, a fls. 31 verso do livro C-26, com objecto social de importação, exportação e comércio a grosso e a retalho de mercadorias

incluindo materiais de construção, ferragens e, em acabamentos internos e externos de edifícios; construção civil; e, transporte de mercadorias, com sede social na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 1954, com capital social integralmente subscrito e realizado de 2.509.000,00 MT (dois milhões quinhentos e nove meticais), adiante designada sociedade, que se encontra distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.254.500.00MT (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Policarpo Russo, maior, casado, de nacionalidade italiana, natural de Atende-Itália, portador do DIRE n.º 11IT00050330P, emitido a 29 de Março de 2018 e válido até 29 de Março de 2023, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo;
- b) Uma quota de 1.254.500.00MT (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Niki Triantafyllou, maior, casada, de nacionalidade grega, natural de Athina, portadora do DIRE n.º 11GR00058969B, emitido a 26 de Novembro de 2013 e válido até 26 de Novembro de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

A sociedade é gerida pela administração composta pelos dois sócios que são os senhores Policarpo Russo e Niki Triantafyllou. A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário pela assinatura de um ou mais administradores.

Estando presente a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade para que por assembleia geral, pudesse validamente deliberar sobre dissolução da sociedade nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 art. 229 do Código Comercial, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2017, passando então a sociedade a designar-se Mercantil Ferragens, Limitada, em liquidação.

E, tendo sido reconhecido que a sociedade entrou de imediato em liquidação, foi decidido nomear para liquidatário o senhor Policarpo Russo, nos termos do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial.

O Técnico, *Ilegível*.

Rodio-Rosond Moçambique

ADENDA

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*

n.º 169 III série de 28 de Agosto de 2018 onde se lê «O Socip Rosond, Limited» deve-se ler «Rosond Limited», onde se lê «Rodio-Rosand Moçambique», deve-se ler «Rodio-Rosond Moçambique», também no artigo primeiro vem escrito n.º 547, onde deveria vir escrito n.º 247.

Maputo, 21 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonipal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por deliberação de vinte e dois de Agosto do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu na sua sede social na Cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sonipal, Limitada, com o capital social subscrito e realizado de cinco milhões e quinhentos mil meticais, matriculada nos livros de Registo Comercial sob o número sete mil, cento e cinquenta e quatro, a folhas trinta e cinco do Livro C traço dezanavo, com a data de vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete que se encontra dividido e distribuído do seguinte modo: sócio Prakashchandra Ratilal detentor de uma quota no valor nominal de trez milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e a sócia Ana Bela Grácia Marques Ratilal detentora de uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade.

Nessa sessão se procedeu a cessão parcial das quotas detidas pelos sócios, a entrada do novo sócio e a unificação da quota, tendo sido referido que o sócio Prakashchandra Ratilal pretende ceder uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de 15% do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor do novo sócio Paulo Dambusse Marques Ratilal, e ainda, a cessão parcial da quota detida pela sócia Ana Bela Grácia Marques Ratilal a favor do novo sócio Paulo Dambusse Marques Ratilal no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de 5% do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal e livre de quaisquer ónus e encargos. Apreciados os termos das cessões parciais pretendidas, na sequência da renúncia aos direitos de preferência pela sociedade e pelos actuais sócios Prakashchandra Ratilal e Ana Bela Grácia Marques Ratilal, e de atribuição do necessário consentimento por estes, foi unanimemente aprovada a entrada do novo sócio Paulo Dambusse Marques Ratilal que aceita as quotas que lhe foram cedidas e as unifica e passa a deter uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais, representativa de 20% do capital da sociedade.

Passando para o ponto dois da ordem de Trabalhos, por forma a acomodar as alterações estatutárias, nomeadamente à cessão parcial das quotas, unificação de quota e admissão de novo sócio, os sócios deliberaram, por unanimidade dos votos, proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte redacção

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões e vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Prakashchandra Ratilal.
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão e trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Bela Grácia Marques Ratilal; e
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão e cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Dambusse Marques Ratilal.

Prosseguindo com a reunião e estando em discussão o ponto três da agenda, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos a eleição do novo sócio Paulo Dambusse Marques Ratilal como director-geral, a quem são conferidos poderes para orientar e supervisionar os grandes projectos da sociedade, incluindo o acompanhamento dos trabalhos e das negociações relativas às hidroeléctricas de Boroma e Lupata, devendo prestar informações regulares sobre o desenvolvimento deste projectos à sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Orion Project Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Abril de dois mil dezassete, da assembleia geral extraordinária realizada na sede social da sociedade Orion Project Services Mozambique, Limitada, sita na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, segundo andar, na cidade de Maputo, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de oitocentos e cinquenta

mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º um zero zero quatro nove sete oito seis sete, adiante designada por sociedade, que em harmonia com as deliberações tomadas na reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa datada de onze de Abril de dois mil dezassete, procedeu-se a dissolução e em epígrafe nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte do Código Comercial.

Ainda, por força do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial, a sociedade passa a adoptar a denominação de Orion Project Services Mozambique, Limitada, sociedade em liquidação.

Maputo, 12 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bras - Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Bras – Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100461889, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00 MT (dez mil meticais), foi aprovada a cessão de quotas, sendo por consequência alterado o artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 9.750,00 MT (nove mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade HRS – Consultoria, Limitada;
- b) Uma, no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade, V.V – Auditores e Consultores, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) ou mais administradores, ou por um

conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

HRS – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade HRS – Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100753839, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 10.000,00 MT (dez mil meticais), foi aprovada a cessão de quotas, sendo por consequência alterado o artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 9.750,00 MT (nove mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sociedade Martins & Associados Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma, no valor nominal de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à própria sociedade, HRS – Consultoria, Limitada.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) ou mais administradores, ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiau Investimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100969599 do dia treze de Março de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Cláudio Miguel Mosse Mulhuini, solteiro maior, residente na rua Irmãos Rubi, número trinta e dois, quarteirão dois, bairro Minkadjuine, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100653292S, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo ao terceiro dia de Novembro de dois mil e dez e portador do NUIT 103311322.

É celebrado aos 12 de Março de dois mil e dezoito, o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Chiau Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, tem a sua sede na cidade da Matola, barro Mussumbuluco, Avenida Wit bank, podendo prestar serviços em qualquer parte do território nacional, por decisão da respectiva assembleia geral e pelos organismos competentes do Estado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto é o exercício do comércio e prestação de serviços, compreendendo a *procurement* e logística, distribuição e representação comercial, podendo ainda praticar qualquer outra actividade de comércio ou indústria nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 5000,00 MT (cinco mil meticais), como quota unica ao senhor Cláudio Miguel Mosse Mulhuini, representando 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da escritura da constituição.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre e produz efeito a partir da notificação da respectiva escritura.

Dois) A cessão referida no número anterior depende do consentimento dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de preferência, a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Anualmente realiza-se uma assembleia geral da sociedade convocada pelo director-geral, por meio de carta registada, dirigida para as residências dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) São competências da assembleia geral:

- Analisar e decidir sobre a estratégia de desenvolvimento das actividades sociais da sociedade.
- Analisar e decidir o balanço e o relatório referentes ao exercício económico anterior;
- Deliberar sobre a orgânica e nomeação e exoneração dos titulares da direcção-geral.

Três) As assembleias extraordinárias realizam-se quando requeridas pelos sócios ou pela direcção-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada, por um período indeterminável, por igual período, ao director-geral ao qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa e/ou passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, com direito a remuneração mensal.

Dois) Os membros da direcção-geral ou seus mandatários estão vedados de obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social e a favor de terceiros, quaisquer garantias, finanças, títulos de favor ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é feita por meio de auditorias.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Um) Anualmente, até ao final do primeiro trimestre, são encerrados o balanço e o relatório referentes a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os anos sociais são iguais aos anos civis e os lucros líquidos da sociedade, depois de feitas as necessárias amortizações e deduzida a reserva legal ou quaisquer outras que a sociedade entenda constituir, são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições especiais)

Um) Todos os sócios estão vedados de integrarem qualquer outra sociedade concorrente em actividade no mercado moçambicano e de actuarem directa ou indirectamente como seus agentes ou de actuarem individualmente em negócios que concorram com as actividades da sociedade.

Dois) O disposto no número anterior não se aplica nos casos expressamente autorizados pela assembleia geral.

Três) Todos os sócios devem se empenhar directa ou indirectamente para o desenvolvimento e alcance de resultados positivos pela sociedade, podendo a assembleia geral deliberar por uma distribuição dos lucros diferente da proporção das quotas dos sócios, em função do seu desempenho

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo omissos, aplicam-se as disposições legais sobre a matéria, na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 dia do mês de Abril de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

Chavda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade Chavda, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483122, deliberaram o seguinte:

A partilha da quota indivisa de cem mil meticaís, dos senhores Jethwa Jashrekha Vashram e Hemang Kamlesh kumar, cabendo a cada um, uma quota de cinquenta mil meticaís;

A cessão da quota de cinquenta mil meticaís que a senhora Jethwa Jashrekha Vashram, possuía e que cedeu a Hemang Kamleshkumar, que unifica com a primitiva e passa a ter uma única quota no valor de duzentos mil meticaís.

A divisão e cessão da quota de Hemang Kamlesh kumar, em quatro quotas iguais de setenta e cinco mil meticaís, sendo uma que reserva para si e as restantes três cede a Bharat Kumar Danji, Harshil Bharat Kumar e Prayan Hemang.

Em consequência, das alterações efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

Bharat Kumar Danji, com uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, da sociedade Chavda, Limitada;

Hemang Kamleshkumar, com uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, da sociedade Chavda, Lda;

Harshil Bharat Kumar, com uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, da sociedade Chavda, Limitada;

Prayan Hemang, com uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, da sociedade Chavda, Limitada;

Em tudo o que não for alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, aos 11 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Frangolandia Namiconha — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100975793, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária Técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Frangolandia Namiconha — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócio: António Jorge Alves de Almeida Mateus, natural de Lumbo, distrito de Ilha de Moçambique, província de Nampula, nascido a 27 de Maio de mil novecentos e cinquenta e oito, de nacionalidade moçambicana, filho de José Mateus Júnior e de Maria Alves de Almeida Mateus, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599438j, emitido na cidade de Nampula, aos 12 de Outubro de 2010, validade vitalícia e residente em Nampula. Celebra o presente contrato, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Frangolandia Namiconha — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente contrato e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede é em Namiconha, distrito de Nampula, província de Nampula, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local do país, assim como criar em território nacional ou fora dele, sucursais, delegações, filiais ou outras formas legais de representações social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício de indústria, processamento e comércio agro-alimentar, por grosso, a retalho, incluindo a importação e exportação, exploração agropecuária, serviços de representação, de distribuição, de comercialização, de manutenção e de assistência técnica, de produtos, equipamentos, matérias-primas e serviços, incluindo na área de veterinária e medicamentos, agricultura e pecuária.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar tecnologia, mobiliário, equipamentos e acessórios.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social é de cem mil meticaís, subscrito e integralmente realizado em património e em dinheiro pelo único sócio António Jorge de Almeida Mateus.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) É permitida a entrada de novos sócios no capital social autorizado a alteração de designação e dos estatutos nas condições fixadas na assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nas condições fixadas na assembleia geral.

Quatro) A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida, ficando desde já definida o seu direito de preferência na cessão de quotas.

Cinco) A cessão de quotas carecem de consentimento e aval dos restantes sócios quando se registar a favor de estranhos à sociedade.

Seis) Qualquer quota de sócio que for penhorada, arrestada ou que tenha que ser coercivamente vendida, podem ser amortizadas pela sociedade.

Sete) É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas na sucessão entre herdeiros dos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios ou por procuradores ou mandatários especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a administração o julgar necessário ou quando seja requerido por um dos sócios por meio de carta registada dirigida aos outros sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas da administração e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à administração e definir a composição desta;
- c) Nomear e exonerar os membros da administração e definir a composição desta;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos administradores;
- e) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- g) Autorizar a divisão ou cessão de quotas;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

Da administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente é confiada ao administrador, dispensado de caução:

- a) O administrador desde já nomeado é o sócio António Jorge de Almeida Mateus;
- b) Os cargos de administrador serão ou não remunerados, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) À administração compete:

- a) Administrar os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com as orientações estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições legais

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;

- b) Pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os administradores poderão delegar os seus poderes de administração por meio de procuração, mesmo em pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, sendo aqueles representados por um deles com capacidade legal, de entre eles nomeado, enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e ano civil)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Nampula, 19 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

Escola e Centro Infantil da Nené- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e dezassete, foi registada sob o número 100856484, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís, Conservadora e Notária Técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola e Centro Infantil da Nené, Sociedade Unipessoal, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de seis de Agosto de dois mil e dezoito, alteram o artigo primeiro, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Escola e Centro Infantil da Nené, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.000MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 6.800.000MT (seis mil e oitocentos metcais), correspondente a 34%

(trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valter Ivan Domingos Cortez;

- b) Uma quota no valor de 6.600.000MT (seis mil e seiscentos metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Nitoya Priscilla Domingos Cortez;
- c) Uma quota no valor de 6.600.000MT (seis mil e seiscentos metcais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Carmen Andrea Domingos Cortez, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Valter Ivan Domingos Cortez, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Três) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 16 de Agosto de 2018. —
A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

Casa Lenice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, aos 17 de Setembro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Casa Lenice, Limitada matriculada sob o número 100439352 da Conservatória do Registo Comercial de Xai-Xai, província de Gaza e com o capital social de trezentos e cinquenta mil metcais, NUIT n.º 400466521, na sua sede social sita na cidade de Xai-Xai, distrito de cidade, província de Gaza.

Estavam presentes todos os sócios, nomeadamente Hermínio dos Mártires Sebastião com um capital social de 59%, Trafina Neves Dava Sebastião com capital social de 21% e Lenice Trafina Hermínio dos Mártires com capital social de 20%, consequentemente, reunida a totalidade do capital social, com a seguinte agenda:

Ponto um. A cedência de capital social da menor;

Ponto dois. Alteração da localização da sede.

Ponto um.

A cedência do capital social da menor Lenice Trafina Hermínio dos Mártires, correspondentes a 20% para Senhora Trafina Neves Dava Sebastião e passa a ter um capital social de 41%, e Hermínio dos Mártires Sebastião com 59%. De forma a salvaguardar os direitos de todos os filhos, uma vez que fora da Lenice Trafina Hermínio dos Mártires, os sócios tem mais duas filhas sendo a Larisse Elisa Herminio Sebastião e Lyara Salva Herminio Sebastião.

Ponto dois.

Entrando no ponto n.º 2 os sócios deliberaram a Alteração da Localização da sede da Casa Lenice Limitada de rua Mártires de Wiriamo, Cidade de Xai-Xai, província de Gaza para Bairro 5 de Inhamissa, Cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

O artigo primeiro muda de redacção para:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) Casa Lenice, limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede no Bairro 5 de Inhamissa, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

O artigo terceiro muda de redacção para:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital, social)

O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios é de 50000 MT, correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, equivalente as percentagens subsequentes sobre o capital social:

- a) Hermínio dos Mártires Sebastião, com capital social de 59%;
- b) Trafina Neves Dava Sebastião, capital social de 41%.

A proposta foi aprovada por unanimidade dos sócios, por forma a permitir actualização do *Boletim da República* da Casa Lenice, Limitada.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, tendo da mesma sido lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Matola, 21 de Setembro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Uacela Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho do ano dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e oito e ss, à folhas cinquenta e seis, do livro

de notas para escrituras diversas número I – 33 desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da Maria Inês José Joaquim Da Costa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Uacela Services– Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Meldo Joaquim Uacela, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero dois sete dois cinco tres quarto zero Q, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, pelo Direcção de Identificação Civil de Inhambane, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Uacela Services - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) Asociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

- a) Actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) Instalação eléctrica, reparação e manutenção de equipamento eléctrica;
- c) Actividade de engenharia e técnicas afins, montagem de tecto falso, parqué, azulejo, barramento de parede, pintura de casas, canalização, fumigação;

d) Actividades de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;

e) Prestação de serviço na área de manuseamento de resíduos sólidos;

f) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas para apoio administrativo;

g) Aquisição e gestão de participações sociais, agenciamento, consignação, comissão e representação comercial de empresas marcas e patentes;

h) Promoção, implementação e gestão de empreendimentos imobiliários e hoteleiros;

i) Prestação de serviços nas áreas de transportes rodoviários de passageiro e mercadorias e bens dentro e fora do território moçambicano, logística e carregamento com distribuição de bens e serviços, aluguer de viaturas, máquinas, materiais de construção e de equipamento, assistências em viagem, reboques de viaturas, bate chapa, pintura, assistência mecânica, reparação de viatura, serralharia, estação de serviços, com importação e exportação de material diverso relacionado a estes tipos de actividades;

j) Decoração, ornamentação e promoção de eventos.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único Meldo Joaquim Uacela.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criada mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela Administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar a respeito

das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Cedência ou divisão de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito a favor de terceiros carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) No caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO IV

Órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada e ou correio electrónico, com aviso de ressecção, dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da Empresa;
- Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;

e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único Meldo Joaquim Uacela, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social concede com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo Administrador da sociedade e submetidos à assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, aos 29 de Junho de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

KCI – Ka Chilenge Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta avulsa da assembleia geral extraordinária aos 6 (seis) dias do mês de Agosto do Ano de 2017 (dois mil e dezassete), pelas 11h00 (onze horas), na sede social da KCI – Ka Chilenge Investimentos, Limitada, sita na rua de Sofala, número 579 (quinhentos e setenta e nove), rés-do-chão, na sala nobre de reuniões desta sociedade também designada por empresa, localizada nesta cidade da Matola e na província de Maputo, reuniu-se o conselho de gerência, com o objectivo de deliberar quatro pontos constituintes.

Ponto um: Apresentação da habilitação dos herdeiros.

Ponto dois: Distribuição do capital social da sociedade a favor dos herdeiros.

Ponto três: Aumento do capital social da sociedade.

Ponto Quatro: Nomeação da representante da sociedade KCI, Limitada Ka Chilenge Investimentos Limitada.

Na reunião encontravam-se presentes todos membros do conselho de gerência, as senhoras.

Maria Ilda Chilenge, titular de uma quota no valor nominal de (mil meticais), representativa de 4% do capital social, a sócia Noémia da Consolata Chilenge, titular de uma quota no valor nominal (mil meticais), representativa de 4% do capital social, a sócia Inês Natércia Chilenge, titular de uma quota no valor nominal de (mil meticais), representativa de 4% do capital social, a sócia Cecília Francisca Chilenge, titular de uma quota no valor

nominal de (mil meticais), representativa de 4% do capital social, a sócia Isabel Esperança Chilenge (menor), titular de uma quota no valor nominal de (mil meticais), representativa de 4% do capital social, representando os sócios presentes a totalidade do capital social os quais, nos termos do artigo quarto da escritura de constituição da sociedade são todas sócias e, por conseguinte são, doravante e legalmente proclamados membros do conselho de gerência.

Sabe-se que o remanescente da quota de valor nominal de (vinte mil meticais), representativa de 80% do capital social, pertencia ao antigo sócio o senhor Francisco Xavier de Samussone Chilenge, falecido no dia vinte e sete do ano de dois mil e dezasseis.

Assim, verificou-se existir fórum necessário para deliberar, de acordo com o contrato de sociedade. Segundo a ordem dos trabalhos iniciou-se:

Ponto um: Tendo dado início a reunião a Senhora Maria Ilda Chilenge em representação da sociedade desde o falecimento do seu PCA, a mesma tomou a palavra, apresentando a habilitação dos herdeiros por óbito do antigo PCA da sociedade Ka Chilenge Investimentos, Limitada o senhor Francisco Xavier de Samussone Chilenge de cinquenta e oito anos no estado de viúvo com a última residência no bairro do fomento, cidade da Matola, sendo que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como as únicas e universais herdeiras, suas filhas Noémia da Consolata Chilenge, solteira, maior, natural de Maputo, Inês Natércia Chilenge, solteira maior, natural de Maputo, Maria Ilda Chilenge, solteira, maior, natural de Maputo Cecília Francisca Chilenge, solteira, maior, natural de Maputo, Isabel Esperança Chilenge, menor, natural de Maputo.

Ponto dois: De seguida foi colocado em causa a distribuição dos (vinte mil meticais), representativa de 80% do capital social, do antigo sócio o Senhor Francisco Xavier de Samussone Chilenge que por óbito perdeu o poder sobre a sua participação na sociedade, a favor das suas filhas na qualidade de sócias, a distribuir-se da seguinte forma:

Acréscimo da sua quota representativa em 16% a favor da Noémia da Consolata;

Acréscimo da sua quota representativa em 16% a favor da Inês Natércia Chilenge;

Acréscimo da sua quota representativa em 16% a favor da Maria Ilda Chilenge;

Acréscimo da sua quota representativa em 16% a favor da Cecília Francisca Chilenge;

Acréscimo da sua quota representativa em 16% a favor da Isabel Esperança Chilenge.

Ponto três: Após a distribuição dos 80% a favor de todas as sócias desta sociedade, deu-se entrada ao ponto três, onde deliberou-se que por questões de ordem organizativa e de reestruturação, visando ajustar a imagem da

empresa, foi colocado em mesa a necessidade do aumento do capital social da empresa, a qual actualmente esta avaliada em 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) para 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) a distribuir-se da seguinte forma:

Noémia da Consolata Chilenge, com uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, Inês Natércia Chilenge com uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, Maria Ilda Chilenge, com uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, Cecília Francisca Chilenge, com uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social e Isabel Esperança Chilenge, com uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 20% o capital social respectivamente.

Ponto quatro: Durante a assembleia foi ainda nomeada por unanimidade das sócias a senhora Maria Ilda Chilenge na qualidade de directora executiva da empresa, para que seja a legítima representante da sociedade KCI, Limitada Ka Chilenge Investimentos, Limitada junto a terceiros, nomeadamente todas as Entidades, Autoridades, Alfândegas, Finanças, Repartições públicas e privadas, empresas e bancos, e conferindo-lhe amplos poderes necessários para proceder com as assinaturas das contas e de qualquer documento que tem haver com a sociedade, receber, gerir e administrar de boa fé quaisquer importâncias, rendimentos ou outros valores, gerir o património bem como exercer toda a actividade que diz respeito ao órgão máximo da empresa condignamente. Foi ainda nomeada pelas sócias a senhora Maria Ilda Chilenge, para que seja legítima representante da menor, Isabel Esperança Chilenge, bem como fazer o uso da gestão e administração da conta da menor.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas treze horas e trinta minutos, e a presente acta, depois de lida, assinada por todas as sócias presentes.

Está conforme.

Matola, 23 de Agosto de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

Kulissa Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída a sociedade em epígrafe por contrato social de 9 de Setembro de dois mil e dezoito com o NUEL 101044750, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kulissa Holding, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na rua da Imprensa n.º 256, quinto andar, porta 501, Prédio 33 andares, cidade de Maputo.

Parágrafo único. Por simples deliberação do Conselho de Administração a sua sede poderá ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto participações financeiras, investimentos, prestação de serviços de gestão e administração comercial e outras complementares à sua actividade, importação e exportação de todo e qualquer tipo de bens e serviços, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A sociedade pode, ainda, por deliberação dos accionistas, consagrada em acta, dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos mil meticais, representado por duzentas mil acções do valor nominal de cem meticais cada.

Parágrafo primeiro. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções.

Parágrafo segundo. As acções serão emitidas ao portador, podendo ser convertidas em nominativas ou passarem de nominativas ao portador sempre que os interessados o requeiram, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá, por simples deliberação do Conselho de Administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, até ao limite de mil milhões de metcais, fixando este a forma e as condições da respectiva subscrição.

Dois) Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Três) Os Accionistas poderão efectuar, à sociedade, prestações acessórias de capital até ao valor máximo de mil milhões de metcais, bem como fazer à caixa social, os suprimentos que esta carecer.

Quatro) A sociedade poderá exigir aos accionistas, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) As acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade (incluindo as solicitadas aos órgãos competentes) para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, nos casos aí previstos;
- d) Por não cumprimento do previsto no número 3 e número 4 do Artigo Sexto dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração declarar, nos 90 dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Três) A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Quatro) A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) 10% do valor nominal;
- b) 10% do valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de 12 meses com fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções próprias)

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

(Financiamento da sociedade)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda de sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias de antecedência da reunião da Assembleia Geral em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votos)

Por cada acção contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista.

Parágrafo primeiro. Para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelos legais representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um secretário, eleitos trienalmente e reelegíveis, que podem não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Compete ao Presidente, convocar as Assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral anual)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleias gerais extraordinárias)

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Conselho Fiscal, da Administração, do Administrador Delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as acções correspondam, excepto sobre as matérias referentes à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Parágrafo primeiro. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar validamente e deliberar sobre

qualquer matéria de interesse da sociedade, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital social a que as respectivas acções correspondam.

Parágrafo segundo. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas mediem pelo menos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da sociedade, ou, quando a mesa da Assembleia Geral julgue conveniente, em qualquer outro local, desde que o mesmo tenha sido devidamente identificado no aviso convocatório.

Administração da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Administração composto por um a três membros, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à sua eleição.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral elegerá de entre os administradores aquele que, com voto de qualidade, exercerá as funções de Presidente, bem como, se o entenderem conveniente, um vice-presidente.

Parágrafo segundo. Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Parágrafo terceiro. Os administradores exercerão os respectivos mandatos com dispensa de caução e serão ou não remunerados, conforme o que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral. A remuneração, havendo-a, poderá consistir numa percentagem sobre os lucros do exercício, cujo valor global não poderá exceder vinte por cento dos resultados distribuíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração, reunir-se-á sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação dos restantes Administradores.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a

periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

Parágrafo segundo. Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

Parágrafo terceiro. Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Parágrafo quarto. As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

Parágrafo quinto. Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Parágrafo sexto. É admitido voto por correspondência, sempre que, por motivo devidamente justificado e como tal expressamente reconhecido pelo presidente do conselho, o administrador não possa comparecer numa reunião do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Compete à administração deliberar sobre qualquer assunto da sociedade, nomeadamente sobre:

- Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- Participação no capital de outras sociedades;
- Aquisição, alienação e oneração de quaisquer valores mobiliários, designadamente de acções, quotas, obrigações, títulos de participação ou outros de natureza igual ou semelhante;
- Celebração, modificação ou cessação de quaisquer contratos de arrendamento ou aluguer;
- Celebração de quaisquer contratos de mútuo ou *leasing*;
- Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Representação)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a prática de determinados actos de gestão.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um ou mais administradores-delegados ou uma comissão executiva, fixando-lhes as respectivas funções e poderes.

Parágrafo segundo. A administração da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Administrador Único;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador e do administrador-delegado nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelo conselho de administração;
- Pela assinatura de um mandatário ou procurador, isolada ou conjuntamente com a assinatura de um administrador ou de outro procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo conselho de administração;
- A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales ou fianças e, tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- O expediente poderá ser assinado por um único administrador;
- Para efeito da alínea anterior, considera-se como expediente, o recibo aposto em cheques entregues a bancos para crédito na conta da sociedade e, bem assim, o saque e ou o endosso feito em letras para a respectiva cobrança, por intermédio de banco, para crédito da conta da sociedade.

Fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente, eleito por três anos em Assembleia Geral e reelegível.

Parágrafo primeiro. Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral que proceder à eleição do Fiscal Único elegerá, ainda, um suplente que o substituirá nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência e funcionamento)

Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for

convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Após a constituição ou reintegração do fundo da reserva legada previsto na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Adiantamentos sobre os lucros)

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação, em consequência da dissolução social, será feita por uma comissão liquidatária cujos membros serão os Administradores da sociedade que estiverem em exercício quando a dissolução se operar salvo deliberação, em contrário, tomada pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Autorização para levantamento do capital)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do dinheiro referente ao capital social, para fazer face a todas as despesas necessárias com a instalação da sociedade, aquisição de materiais de escritório e informáticos, bem como tudo o mais necessário ao desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Nomeação dos corpos sociais)

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Sol & Lua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e dezoito, nesta cidade de Maputo e no Segundo Cartório Notarial, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial, foi operado um aumento do capital e alteração parcial do pacto social na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sol & Lua, Limitada, com a sede e estabelecimento no Município da Matola, constituída por escritura de dois de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e um a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, e alterada por várias sendo a última de doze de Outubro de dois mil e dezassete, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Raul Jorge Canas, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;
- b) Ali Krecht, com uma quota de quarenta e cinco mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social;
- c) António Edson Nhabetse, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social.

Que, por escritura acima referida, elevam o capital social de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais.

Que em consequência deste aumento do capital social alteram o artigo quarto no capítulo II, e o artigo nono da administração e gerência, do pacto social, que passa ter as seguintes novas redacções:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Raul Jorge Canas, com uma quota no valor de duzentos mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social;

b) Ali Krecht, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social;

c) António Edson Nhabetse, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

- a) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Raul Jorge Canas, o qual é dispensado de caução;
- b) Os gerentes terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis;
- c) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, e bastante a assinatura de um único sócio;
- d) Em caso algum poderão os sócios comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Moz Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezassete de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101034747, acargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservadora notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moz Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio.

Bulbul Shah, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 03PK00016749 B, emitido pela Direcção Provincial da Migração de Nampula, aos 16 de Fevereiro de 2018, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz Ferragens - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Moz Ferragens - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8 zona da faina, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais locais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Comércio a retalho e a grosso com importação exportação;
- b) Prestação de serviços na área de contabilidade, informática, recursos humanos entre várias áreas;
- c) Comércio a grosso e a retalhos de produtos alimentares; com importação e exportação;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) E outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT(vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a único sócio Bulbul Shah.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Caberá o sócio sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bulbul Shah, que desde já fica nomeado sócio-administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade, só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Setembro de 2018. —
O Conservador, *Ilegível*.



ND Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101045692, a cargo de Tessa Luis, Conservadora e Notária Técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de ND Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nunes Sabonete Dias, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275436B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Dezembro de 2011, celebra o presente contrato de sociedade com base.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ND Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Mutauanha, rés-do-chão, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de apresentação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Obras públicas e privadas vias de acesso estradas e pontes, edifício, captação de água e parcelamento territorial;
- b) Fornecimento de material de construção, higiene e consumíveis de escritório;

- c) Aluguer de viaturas pesadas, ligeiras e logística;
d) Comércio a retalho e grosso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200,000.00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nunes Sabonete Dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Nunes Sabonete Dias, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 13 de Setembro de 2018. —
A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

Multiservice, Engenharia & Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais da Matola com o número Único da Entidade Legal n.º 101002810, no dia 30 de Maio de 2018, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada entre Nelson Salvador Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto-Maé n.º 3016, 2.º andar, Avenida Amed S. Toure, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100950542P, emitido aos

cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, nos artigos seguintes: que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação

Multiservice, Engenharia & Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na quarteirão n.º 21, casa n.º 17, bairro da Matola C, posto administrativo da Matola, distrito da Matola, província de Maputo.

Um) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais, poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja autorizada.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de manutenção, montagem e reparação mecânica eléctrica de automóveis indústria e equipamento de segurança de imobiliária pública e privada, limpeza de edifícios, recolha de lixo resíduos sólidos, *car-wash*, transporte de passageiro e carga, acomodação e *catering*, distribuição de comidas e ornamentação nos eventos, beleza, gestão, recrutamento e selecção do pessoal, obras, consultoria e engenharia civil, formação técnico profissional, escritórios, traduções, interpretação de documentos, computadores, *internet*, fotocópias e impresso.

Dois) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e bebidas, acessórios de máquinas, motociclos, viaturas, produtos de higiene e cosméticos, material de construção civil, ferragem e estaleiro.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capítulo social, cotas aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota único sócio Nelson Salvador Cossa.

Secção II

Da administração

ARTIGO NOVE

Gerência representação

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Nelson Salvador Cossa, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Setembro de 2018. —
A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Dreammedia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e dezasessis a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnico superior e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de gerência e forma de obrigar a sociedade em que os sócios alteram a gerência e formas de obrigar a sociedade da sociedade.

Que em consequência da cessão de quotas, unificação e alteração parcial do pacto social, alteram os artigos quinto e artigo sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil meticaís, corresponde a doze e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil meticaís, correspondente a doze e meio por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Alexandra Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro; e
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Queirós da Costa Bastos.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital mediante deliberação dos sócios em assembleia geral. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Ficam nomeados gerentes da sociedade João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro, Maria Alexandra Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro e Ricardo Queirós da Costa Bastos.

Entrando para a discussão do ponto quarto da ordem de trabalho, foi unanimemente deliberado nomear o sócio João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro como representante da sociedade para a outorga da escritura pública de cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, bem como para executar todos os actos jurídicos necessários ao registo comercial e publicação do *Boletim da República* das alterações consequentes.

A s s i m o d i s s e r a m e outorgaram.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Narane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 186-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pelo senhor Anuário Jim Narane, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Narane – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Posto administrativo de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso uma decisão da gerência.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serviço de mecânico – auto, bate chapa, pinturas electricidade auto;
- b) Venda de peças, lubrificantes e sobressalentes;
- c) Serralharia;
- d) Transporte de carga;
- e) Prestação de serviços de reboque e pronto-socorro a viaturas;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da constituição.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social, igualmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal, Anuário Jim Narane.

ARTIGO CINCO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carece, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros de acordo o que for fixado.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se a quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se a quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência.

ARTIGO OITO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar a apreciar outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento.

ARTIGO NOVE

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. O sócio gerente, poderá delegar os seus poderes no todo em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO DEZ

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO ONZE

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DOZE

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TREZE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado, dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO CATORZE

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e seguintes e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 10 de Setembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.